

**ATA REUNIÃO DIRETORIA EXECUTIVA  
ANO BASE 2025 – 3ª REUNIÃO  
– 23 DE JULHO DE 2025 –**

**ATA DA 3ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC GESTÃO 2024/2028 – REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025** - Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de 2025, nesta data e de maneira presencial, *reuniram-se nesta capital, a Diretoria Executiva do SINDECON-SC, instante que o Presidente do SINDECON-SC Econ. Luiz Albani Neto, declarou instalada a Reunião presencial, saudando a todos os Economistas presentes que passou a nominar: Aldo Schuhmacher, Waldir Assis Kretzer Filho, Antonio Paulo Lima de Carvalho, Robert Richartz e João Henrique da Silva, em ato seguinte, abrindo os trabalhos, o Econ. Luiz Albani Neto assumiu como Presidente da 3ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC ANO BASE 2025, o qual convidou o Econ. Robert Richartz, Diretor Administrativo, para Secretariar esta reunião da Diretoria Executiva, momento que o mesmo foi aprovado pelos presentes, para neste ato deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:*

**1) CENÁRIO FINANCEIRO DO SINDECON-SC ANO BASE 2025 – DATA DE 23/07/2025**

Diretor Financeiro Econ. João Henrique da Silva, informou os saldos solventes na Caixa Economia Federal na data de hoje, 23 de julho de 2025, à Diretoria Executiva deste SINDECON-SC, e por unanimidade, aprovam os numerários nas contas corrente e de investimento do Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina apresentadas nesta data acima aprazada.

**2) TRANSFERÊNCIA EM CARTÓRIO SALA DE PROPRIEDADE DO SINDECON-SC**

**PERMANECE A MESMA “EM ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA CONTRATADA” PARA REGULARIZAR NESTE MOMENTO JUDICIALMENTE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DO SINDICATO REALIZADA EM 2006.**

**3) ESTATUTO SOCIAL SINDECON-SC - SOCIALIZANDO EM PARTES -**

(...)

**CAPÍTULO V****DO PATRIMÔNIO, DA CONTABILIDADE, DO FUNDO DE RESERVA E DO ORÇAMENTO****SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 79 - Constituem o patrimônio do SINDECON-SC:**

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações e legados; e,
- c) Os bens e valores adquiridos.

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

**Art. 80 - Constituem receitas do SINDECON-SC:**

- a) Contribuições sindicais, na forma da lei;
- b) Contribuições dos Economistas que participam da categoria abrangida;
- c) Contribuições dos Associados;
- d) Rendas produzidas pelo patrimônio;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) Rendas decorrentes de celebração de acordos e convênios, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Rendas oriundas das aplicações de seus recursos em instituições financeiras;
- h) Rendas oriundas de serviços prestados; e,
- i) Multas e outras rendas eventuais.

**Art. 81 - O critério de cobrança das anuidades ou mensalidades dos Associados, assim como das demais contribuições, será fixado em Assembleia Geral.**

**Parágrafo Primeiro - As anuidades ou mensalidades dos Associados começam a vigorar a partir do mês em que se dê a sua admissão no quadro social do SINDECON-SC; e,**

**Parágrafo Segundo - O Sindicato poderá retornar até 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda das Delegacias Sindicais, para o cumprimento do programa de trabalho da respectiva Delegacia.**

**Art. 82 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.**

**Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral específica para venda de imóveis só poderá ser instalada com-50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados no gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados;**

**Parágrafo Segundo - A decisão da Assembleia Geral será validada com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes;**

**Parágrafo Terceiro - A venda do imóvel se dará após divulgação em jornal de circulação no estado sede do SINDECON-SC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;**

**Parágrafo Quarto - No caso de extinção do SINDECON-SC, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim, a alienação dos imóveis deverá seguir as mesmas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo; e,**

**Parágrafo Quinto - Do seu patrimônio se pagarão as dívidas legítimas de concorrência de sua responsabilidade e, havendo saldo, este será destinado de acordo com decisão da Assembleia Geral.**

## SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

**Art. 83 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão feitas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de Contador legalmente habilitado.**

**Parágrafo Primeiro - A escrituração a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na Secretaria à disposição dos Associados e dos órgãos de fiscalização;**

**Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, à que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente, excetuando-se os documentos cujos prazos não prescreverem; e,**

**Parágrafo Terceiro - Os registros deverão atender aos procedimentos legais.**

## SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO

**Art. 84 - O orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal definirá as fontes e usos de recursos do SINDECON-SC, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.**

# Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

**Art. 85 - As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e despesas do SINDECON-SC, de acordo com o plano de trabalho.**

**Art. 86 - A previsão de receitas e despesas no orçamento anual poderá incluir dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:**

- a) Campanhas salariais e negociações coletivas de trabalho (acordos convenções e/ou dissídios);
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação dos projetos, realizações e iniciativas do SINDECON-SC;
- d) Estrutura física e material do SINDECON-SC;
- f) Custeio das atividades administrativas;
- g) Participação em eventos de interesse da categoria;
- h) Campanhas de sindicalização;
- i) Defesa dos direitos e interesses dos Associados;
- j) Assistência à categoria;
- k) Promoções culturais e esportivas; e,
- l) Organização da categoria.

## **SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 87 – A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo ser levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.**

(...)

## **4) OUTROS ASSUNTOS**

**4.1) Com a coordenação da Casa da Contabilidade, contratada por este SINDECON-SC, foram digitalizados todos os balancetes do SINDECON-SC, períodos: 1971 a 2024, e para melhor visualizar a pasta compartilhada segue link para acesso:**

<https://www.corecon-sc.org.br/sindecon/blog.php?tit=sindecon-sc-balancetes>

### **4.2) Calendário 2025**

- **PRÓXIMA REUNIÃO DO SINDECON-SC AGENDADA PARA OCORRER EM 24/09/2025 – Quarta-feira – 4ª reunião presencial da Diretoria Executiva em 2025.**

### **4.3) LEMBRANDO – AGO APROVA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2025 –**

#### **1º) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA –**

**Apresentados os balancetes de janeiro a dezembro de 2024 a serem publicados no hotside do SINDECON-SC, com análise e aprovação pelo Conselho Fiscal, que terá vistas e aprovação na**

# Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

*próxima AGE do SINDECON-SC em 2025, já com as chancelas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deste SINDECON-SC, finalizando o ciclo temporal de 2024 em análise.*

*O Diretor Financeiro, Economista João Henrique da Silva, apresentou novo orçamento de receitas e despesas para o ano de 2025, ressaltando que os valores foram reduzidos drasticamente em decorrência da nova Legislação que não tornou mais obrigatório o desconto de um dia de trabalho do empregado sindicalizado, portanto, levado a análise e discussão o presente orçamento foi aprovado em reunião da Diretoria Executiva o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que se houver mudança na Legislação Governamental, referente a arrecadação, este orçamento será revisado em data oportuna nas AGE's do Sindecon-SC a serem realizadas em 2025.*

## OUTRAS RECEITAS – EXERCÍCIO 2025

*O Diretor Financeiro Econ. João Henrique da Silva, informou os saldos solventes na Caixa Economia Federal na data de hoje - 07 de março de 2025 - a esta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, com aprovação de todos os presentes desses numerários nas contas corrente e de investimento do Sindicato dos Economista no Estado de Santa Catarina.*

## OUTRAS DESPESAS – EXERCÍCIO 2025

- **DIÁRIAS, PEQUENAS DESPESAS, KM RODADOS, permanecem os mesmos valores já praticados e igualmente corrigidos, nos exercícios anteriores de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, respectivamente, a saber:**
- **DIÁRIA do SINDECON-SC será de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para hospedagem e refeição nos Estados e cidades da Federação do Brasil para o EXERCÍCIO 2025, e reembolso de até R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para outras pequenas despesas comprovadas, acima deste valor receberá uma diária completa, de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).**
- **Ressarcimento de R\$ 4,50 (Quatro Reais, Cinquenta Centavos) o quilometro rodado, e/ou reembolso de combustível, e/ou estacionamento utilizado, e/ou ambos os casos quando os custos forem realizados e comprovados.**

## 2º) MENSALIDADE SINDICAL

*A contribuição sindical é importante verba de custeio das atividades desta entidade sindical e encontra previsão nos artigos 578 a 591 da CLT.*

*Ela será efetivada pelo desconto mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) na folha de pagamento mensal dos trabalhadores Economistas das empresas: CGT ELETROSUL, CELESC, CASAN, SCGÁS, EPAGRI, CIDASC, SECRETARIA DA AGRICULTURA, SCPORT.*

*Com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) passou-se a exigir, pela redação do artigo 582 da CLT, a prévia e expressa autorização dos empregados Economistas para realização do desconto.*

*Dessa forma, considerando a nova legislação, segue abaixo um modelo de carta de autorização para desconto da contribuição sindical.*

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL AO

### SINDECON-SC

*Pelo presente instrumento, eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na*

SEDE: Rua Trajano, 265 – 12<sup>a</sup> – Sala SINDECON/SC – Centro

Fone: (048) 99982-8296 – e-mail: sindecon.sc@gmail.com

CEP: 88010-010 - Florianópolis - Santa Catarina

<https://www.corecon-sc.org.br/sindecon/>

## Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

*cidade de (município) - (UF), autorizo a (nome da empresa empregadora) a efetuar o desconto em meu salário através da folha de pagamento do mês em curso, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) correspondente à mensalidade de Contribuição Sindical previstas nos artigos 578 a 600 da CLT, em favor do SINDECON-SC.*

*(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).*

*(assinatura)*

*(nome)*

### 3º) TAXA – COTA NEGOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

*Após discussão foi aprovado a seguinte proposta: Para as Empresas que possuem acordos coletivos via Intersindical, serão descontados das Empresas: CELESC, EPAGRI, CIDASC, SCGÁS, SECRETARIA DA AGRICULTURA, SCPORTO E CASAN – referentes aos ACT's 2024-25 TAXA OU COTA NEGOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE 2% (DOIS PORCENTO) DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, EM ÚNICA PARCELA A SER COBRADA AO MÊS SUBSEQUENTE A ASSINATURA DO ACT 2024-25; INCLUSIVE AS EMPRESAS DO GRUPO ELETROBRÁS QUE FIRMARAM ACT “Cota Negocial” PARA O BIÊNIO 2024-2026.*

*Para os demais Economistas que não estão atendidos pelas ACT's via Intersindical, será emitido AVISO no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em uma única parcela, com vencimento em 30/04/2025 a título de Contribuição Assistencial ao SINDECON-SC.*

### 4º) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – COTA NEGOCIAL CGT ELETROSUL

*FICA DETERMINADO que a “Cota Negocial” EXCLUSIVA para a Empresa CGT ELETROSUL será sobre o desconto correspondente a 50% do salário-dia vigente do empregado, para posterior repasse ao Sindicato dos Economistas, a ser cobrado no mês subsequente ao do mês da assinatura do ACT BIÊNIO 2024-26.*

**Nada mais tendo a tratar, o Presidente Econ. Luiz Albani Neto deu por encerrada a presente 3ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC ANO BASE 2025, cuja Ata vai assinada por mim Secretário e pelo Presidente.**

Florianópolis-SC, 23 de julho de 2025.

Econ. Luiz Albani Neto  
Presidente SINDECON-SC  
CPF 290.746.229-68  
CRE/SC 0915

Econ. Robert Richartz  
Secretário SINDECON-SC  
CPF 033.821.909-90  
CRE/SC 2706